

Lei n.º 1.890 / 2006.

Altera a Lei Municipal n.º 1.720, de 27 de Dezembro de 2002, que dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e, eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º, da Lei Municipal n.º 1.720 de 27 de Dezembro de 2002, que aprovou a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º - A contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes:

Consumo Mensal - Kwh		Percentuais da CIP
De	Até	
000	050	0,00%
051	100	01,80%
101	150	02,50%
151	220	03,30%
221	300	04,50%
Acima de	300	07,50%

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.863 de 14 de Março de 2006, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 04 de Julho de 2006.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET
Prefeito Municipal